

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 914 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	3
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	7
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	13
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	24



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 045/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j”; Ato nº 013, de 05 de março de 2010, considerando o teor do Documento protocolizado sob o número 07010320225202061;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAÚJO para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins – TO, no período de 07 a 21/01/2020, durante usufruto de férias do titular da função Cristian Monteiro Melo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 046/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 22 de janeiro de 2020, a Portaria nº 1329/2019, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, para atuar perante a Zona Eleitoral especificada, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
7ª	Paraíso do Tocantins	GUILHERME GOSELING ARAÚJO	12/11/2019 a 11/11/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 047/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30

do CNMP e considerando e-doc nº 07010320229202041;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
7ª	Paraíso do Tocantins	Cristian Monteiro Melo	22/01/2020 a 21/01/2022

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 001/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 042/2020, que exonerou a servidora REJANNE FONSECA CABRAL, matrícula nº 132216, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 15 de janeiro de 2020.

ONDE SE LÊ:

“(…) a partir de 15 de janeiro de 2020 (…)”

LEIA-SE:

“(…) a partir de 16 de janeiro de 2020(…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: EDSON AZAMBUJA
Protocolo: 07010319969202033

DESPACHO Nº 007/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 30 e 31 de janeiro e 03 e 04 de fevereiro de 2020, em compensação aos dias 25/03 a 29/03/2019 e 27/07 a 02/08/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000015/2020-51

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Férias proporcionais e adicional de férias proporcionais.

INTERESSADO: Esdras Martins Reis

DESPACHO Nº 008/2020 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com Mem/DRH Nº 012/2020, de 08 de janeiro de 2020 (ID SEI 0002145), e MEM/DG/MP nº 005/2020, de 10 de janeiro de 2020 (ID SEI 0002226), Portaria nº 1522/2019, de 19 de dezembro de 2019, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao ex-servidor ESDRAS MARTINS REIS, no valor de R\$ 1.091,79 (um mil noventa e um reais e setenta e nove centavos), referente às férias proporcionais e adicional de férias proporcionais, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0002146), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 001/2020

Processo nº.: 19.30.1516.0000567/2019-22

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DA NOVA SALA DO DATA CENTER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000567/2019-22

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 / 3.3.90.40

ASSINATURA: 06/01/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: José Pacheco de Oliveira Júnior

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0093/2020

Processo: 2019.0007598

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a observância do artigo 226 da Constituição Federal de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que o Relatório do Conselho Tutelar de Esperantina/TO relata que o adolescente Francisco Eduardo Rodrigues da Silva é dependente químico e realiza vários furtos na cidade para sustentar o vício;

CONSIDERANDO que a família está sendo acompanhada e o novo Relatório do Conselho do Tutelar de Esperantina/TO acostado no evento nº 06 relata que o adolescente ainda continua usando substâncias entorpecentes e praticando furtos, bem como o menor não está realizando devidamente o tratamento oferecido pelas instituições públicas. Assim, resta evidente que o adolescente se encontra em estado de vulnerabilidade;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar situação de vulnerabilidade do adolescente Francisco Eduardo Rodrigues da Silva, determinando, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
2. Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação;
3. Cumpre-se o despacho acostado no evento nº 12.

AUGUSTINOPOLIS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920469 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007510

Inquérito Civil Público nº 2019.0007510

Assunto: Apuração dos fatos – Situação de omissão dos entes públicos no fornecimento de recursos para o tratamento de saúde de Letícia Silva Oliveira

Interessado: Ministério Público Estadual

Trata-se de Inquérito Civil Público (Portaria nº 3144/2019) instaurado para averiguar eventual situação de omissão dos entes públicos em arcar com as despesas de tratamento de saúde de Letícia Silva Oliveira.

A princípio, o Sr. Raimundo Nonato dos Santos Lima compareceu nesta promotoria de justiça relatando que sua neta Letícia Silva Oliveira realiza tratamento de quimioterapia no Hospital em Araguaína/TO. Deste modo, a paciente precisa de ajuda de custo para se deslocar até Araguaína para realizar o tratamento de saúde necessitado.

Assim, o Sr. Raimundo informou que não possui condições de arcar com as custas do deslocamento da sua neta e o Município de Praia Norte/TO se nega a disponibilizar qualquer auxílio.

Deste modo, foi oficiado a Secretaria Estadual de Saúde de Praia Norte/TO para inserir a paciente no TFD. Em resposta, o Secretário Estadual de Saúde informou que o Município de Praia Norte/TO que tem a responsabilidade de arcar com o TFD da paciente.

Assim, o interessado foi notificado para informar se o Município de Praia Norte/TO está fornecendo os recursos necessários e conforme o termo de declaração em anexo o interessado afirma que o Município de Praia Norte/TO está arcando com as passagens do transporte e não tem mais interesse no feito.

Em suma, o Município de Praia Norte/TO está fornecendo os recursos necessários necessitados pela interessada.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da apuração de

situação de omissão dos entes públicos em arcar com as despesas do tratamento de saúde de Letícia Silva Oliveira, constatou-se que a situação da paciente fora resolvida pelos entes públicos.

Logo, na ausência de risco, não se justifica mais a instauração do ICP. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

O interessado fora cientificado sobre o arquivamento deste procedimento no ato do termo de declaração, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

AUGUSTINOPOLIS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005814

Notícia de Fato nº 2019.0005814

Assunto: Apuração dos fatos – Possível situação risco das crianças João Lucas Alves Araújo, Kerlon Alves Araújo e Samia Sofia Alves Araújo

A notícia de fato relata possível situação de negligência contra os menores João Lucas Alves Araújo, Kerlon Alves Araújo e Samia Sofia Alves Araújo filhos de Ruth Alves Lira e Wanderson Araújo da Silva, pois as crianças estavam sendo maltratadas pelo genitor.

Com o objetivo de apurar os fatos, o Conselho Tutelar de Praia Norte/TO foi oficiado para elaborar relatório sobre a situação das crianças.

Assim, o Conselho Tutelar de Praia Norte realizou uma visita na residência dos menores e constatou que as crianças estavam sem ir à escola, sujas, com vacinação atrasadas, maltrapilhas e com sinais visíveis de fome, conforme relatório acostado no evento nº 03.

Ademais, consta no relatório do Conselho que as crianças foram levadas pela avó paterna pra Imperatriz/MA, bem como consta a informação que a Sra. Ruth Alves Lira deseja a guarda dos menores, pois saiu de casa e deixou os menores com o genitor, porque ele ameaçava-a e espancava-a.

Deste modo, o Conselho Tutelar de Praia Norte/TO e o Conselho

Tutelar de Imperatriz/MA lograram êxito em localizar os menores, vez que os menores foram entregues a sua genitora, a Sra. Ruth.

Fora realizado um novo relatório sobre a situação de convívio entre as crianças e a genitora, vez que foi constatado que os menores estão residindo na casa da sua avó materna juntamente com a Sra. Ruth, bem como os menores estão sendo bem cuidados e fora da situação de risco, conforme consta no relatório acostado no evento nº 12.

Pois bem! Desta forma, verifica a responsabilidade da mãe para com os menores, prestando a devida assistência e cuidados. Neste sentido, o art. 227 da CRFB/88 aduz a união do Estado, da família e da sociedade em prol da proteção primária ao menor. Para isso o fortalecimento da família como instituição é fundamental, a fim de garantir assistência integral na formação da personalidade do menor, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, entendo descabida proceder com a investigação sobre a reclamação ora apresentada, uma vez que os menores se encontram recebendo os devidos cuidados pela genitora.

Em razão de terem sido tomadas as devidas providências para solucionar o caso determino o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5º, III.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003934

Notícia de Fato nº 2019.0003934

Assunto: Apuração dos fatos – Possível situação de improbidade administrativa praticada pela servidora Paulina Passos Santos

A denúncia relata possível situação de improbidade administrativa

em razão da servidora Paulina Passos Santos lotada no Hospital de Augustinópolis/TO apresentar atestados médicos falsificados para fins de justificar faltas aos plantões de serviços.

A princípio, foi protocolado a notícia de fato em epígrafe no Sistema E-ext. Ocorre que foi instaurado no Sistema Eproc o Processo nº 0006671-69.2019.827.2710, contendo o mesmo objeto da demanda.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da possível situação de improbidade administrativa praticada pela servidora Paulina Passos Santos, constatou-se que a presente notícia de fato possui o mesmo objeto de investigação do processo judicial nº 0006671-69.2019.827.2710.

Considerando que o objeto da demanda já está sendo apurado na via judicial, logo, na presença de duplicidade de procedimentos, não se justifica mais a instauração da notícia de fato em epígrafe tornando-se desnecessário o seu prosseguimento.

Pelo exposto determino o arquivamento da notícia de fato em epígrafe nos termos da Resolução nº 005/2018, art. 5º, inciso III, do Conselho Superior do Ministério Público.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. nº 005/2018 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0072/2020

Processo: 2019.0007509

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem

urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a notícia de fato relata que a servidora municipal Marinalva dos Santos ocupante do cargo de professora da Educação Básica recebeu a quantia de R\$ 102.309,60 (cento e dois mil e trezentos e nove reais e sessenta centavos), conforme consta nos print's do Portal da Transparência da Prefeitura de Praia Norte/TO;

CONSIDERANDO ainda que foi constatado a veracidade da informação, vez que a certidão acostada no evento nº 04 atesta de forma detalhada os valores recebidos pela servidora municipal;

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para apurar a origem dos valores recebidos nos meses de fevereiro e março pela servidora do Município de Praia Norte, a Sra. Marinalva dos Santos, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007666

Notícia de Fato nº 2019.0007666

Assunto: Apuração dos fatos – Situação de omissão dos entes públicos no fornecimento de recursos para o tratamento de saúde de Júlio César Sousa dos Santos

Interessado: Ministério Público Estadual

Trata-se de notícia de fato relatando a omissão dos entes públicos em arcar com as despesas do tratamento de saúde de Júlio César Sousa dos Santos.

A princípio, o paciente Júlio César Sousa dos Santos realiza tratamento de saúde na Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, deste modo o paciente necessita de passagens aéreas para ir realizar o tratamento devido a longa distância e seu estado de saúde. Ocorre que, o Setor de Tratamento Fora de Domicílio informou que apenas disponibilizará passagens rodoviárias.

Assim, o interessado foi notificado para informar se a situação havia sido solucionada. Conforme o ofício nº 001/2020, o Sr. Antonio Francisco dos Santos Conceição, pai do paciente, informou que a situação fora solucionada pelo Estado do Tocantins não havendo necessidade do seguimento da demanda.

Em suma, o Estado do Tocantins está fornecendo as passagens aéreas para o paciente realizar o tratamento de saúde.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, de apurar situação de omissão dos entes públicos em fornecer as passagens aéreas para realizar o tratamento de saúde de Júlio César Sousa dos Santos na Rede Sarah de Brasília/DF, constatou-se que a situação do paciente fora resolvida pelos entes públicos.

Deste modo, analisando o caso não há como proceder com a investigação, uma vez que a denúncia não possui qualquer suporte probatório.

Assim, entendo descabida proceder com a investigação sobre a reclamação ora apresentada, uma vez que a situação fora solucionada.

Em razão disso determino o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5º, inciso III.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**Conversão do Procedimento Preparatório nº 2019.0002903 em Inquérito Civil Público**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2019.0002903 foi instaurado pela Portaria nº 1355/2019, de 16/05/2019, para apurar fatos relatados pelo nacional Higor Carvalho Teodoro em sua denúncia apresentada junto a Ouvidoria deste Ministério Público em 08/05/2019, cujo protocolo é 07010279619201993;

Considerando que mencionado feito já teve seu prazo prorrogado e ainda assim o mesmo já alcançou a prazo máximo de tramitação estabelecido no art. 21, § 2º, da Resolução nº CSMP nº 005/2018;

Considerando a necessidade de continuidade da instrução do feito para formar opinião permeada da necessária segurança jurídica, motivo pelo qual **RESOLVO converter** o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, tendo como elementos que subsidiam a medida.

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0002903.
2. Investigado(s): Aguardando apuração.
3. Objetos do Procedimento: Apurar: I) possível descumprimento de jornada por parte do servidor público RUY CARLOS MARINHO LIMA, que ocupar os cargos de Enfermeiro no Município de Palmas e de Agente de Necrotomia no Estado do Tocantins; II) legalidade de pagamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas a RUY CARLOS MARINHO LIMA a título de gratificação por função desempenhada; III) possível descumprimento de jornada por parte da servidora JULIANA VELOSO RIBEIRO PINTO; IV) possível abuso de poder do servidor RUY CARLOS MARINHO LIMA consistente em perseguição e aplicação de retaliações ao servidor Higor Carvalho Teodoro e outros por este arroladas como testemunhas, bem com possível aliciamento de servidora de prenome Daniela para testemunha a seu favor; V) legalidade de pagamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas a RONER DE TAL a título de gratificação por função desempenhada;
4. Diligências:
 - 4.1 – Reitere-se a Diligência nº 17812/2019 constante de

evento 36;

4.2 – Requisite-se à Secretaria de Saúde do Município de Palmas informações da razão da não conclusão da Sindicância nº 2019029202 a qual foi instaurada ainda em 11 de julho do corrente ano, tendo prazo inicialmente previsto para conclusão de 30 (trinta) dias;

4.3 – Requisitar à à Secretaria de Saúde do Município de Palmas – encaminhando-a cópia da denúncia apresentada - informações que se posicione de forma detalhada e conclusiva sobre todas as afirmações feitas pelo denunciante conforme numerados de i a vii no primeiro parágrafo desta decisão;

4.4 – Notifique-se o denunciante para que decline o nome completo o lotação das duas testemunhas que menciona em sua denúncia que estariam sofrendo retaliações por parte do denunciado, bem como o nome completo o local de lotação da servidora indicada como sendo Daniela, a qual estaria sendo aliciada por Ruy para que testemunhe a seu favor.

4.5 – Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração deste Inquérito Civil, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, de sua Resolução nº 005/2018;

4.6 – Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO.

4.7. Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

FABIO VASCONCELLOS LANG
6º Promotor de Justiça da Capital
Respondendo por Designação Portaria nº 1377/2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0033/2020**

Processo: 2019.0005366

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0005366, instaurada após o registro de termo de declarações colhido neste Ministério Público, o qual faz denúncia acerca de arredamento de cerca de arame farpado em área de domínio localizada as margens

da rodovia TO 335, no município de Colinas do Tocantins-TO, fato que restringiria a faixa de acostamento da rodovia gerando riscos de acidantes àqueles que fazem uso da via pública;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0005366, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a arredamento de cerca de arame farpado em área de domínio localizada as margens da rodovia TO 335, no município de Colinas do Tocantins-TO; razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando a distribuição da diligência 19954/2019 à Oficiala de Diligências Ministerial, aguarde-se o seu cumprimento;
- f) Uma vez cumprida a diligências elencada, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0034/2020

Processo: 2019.0005379

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0005379, a qual iniciou-se após denúncia encaminhada pela Câmara Municipal de Palmeirante/TO, dando conta de suposto descumprimento da Lei nº 273/2018 por parte do atual Gestor Municipal, lei esta que prevê novo vencimento aos professores da rede pública local de acordo com o que fora aprovado pelo piso nacional do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, devendo ser enviada resposta pelo Prefeito de Palmeirante/TO ao ofício nº 548/2019;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0005379, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposto descumprimento de lei municipal por parte do atual Prefeito do município de Palmeirante/TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0005379, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou

analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Diligencie-se no sentido de cobrar resposta ao ofício ministerial nº 548/2019;

6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0035/2020

Processo: 2019.0007648

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Mateus Alves de Sousa, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a dispensação de medicamentos em razão de possuir diagnóstico de Hipertensão Pulmonar Primária (CID-10 I 27.0);

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de Mateus Alves de Sousa, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando as respostas enviadas pela Secretaria de Saúde de Colinas do Tocantins, bem como pelo NAT, diligencie-se junto a parte interessada a fim de obter informações atualizadas acerca de eventual dispensação dos medicamentos pleiteados pelo Poder Público;

f) Uma vez cumprida a diligência elencada, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0036/2020

Processo: 2019.0006089

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0006089, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada por Raimundo Brandão dos Santos e Raimundo Bento Alves Queiroz, vereadores da cidade de Palmeirante/TO, em face do Prefeito Sr. Charles Dias da Silva, tendo por objeto apurar irregularidade na execução orçamentária no âmbito da Administração Pública do Município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, devendo ser expedido ofício ao Prefeito de Palmeirante/TO para a apresentação de informações relacionadas à referida representação;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0006089, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta irregularidade na execução orçamentária no âmbito da Administração Pública do Município de Palmeirante/TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0006089, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Expeça-se ofício ao Prefeito de Palmeirante/TO, Sr. Charles Dias da Silva, a fim de que preste informações acerca da Representação ora protocolada;

5. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0075/2020

Processo: 2019.0007727

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0007727, a qual possui como parte interessada a pessoa de José Monteiro dos Santos, servidor público municipal, trazendo demanda referente ao indeferimento de seu pedido de concessão de férias pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0007727, devendo neste caso

ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a ausência de concessão de férias a servidor público municipal pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando as últimas informações lançadas pela parte interessada, aguarde-se pela resposta da Administração Municipal acerca do novo período de férias solicitado pelo servidor;

f) Com ou sem novas informações pela parte interessada, volte-me conclusivo para a adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0076/2020

Processo: 2019.0005582

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0005582, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada por Leandro Coutinho Noleto, vereador da cidade de Colinas do Tocantins, em face do Prefeito Sr. Adriano Rabelo, tendo por objeto suposta irregularidade em processo licitatório com valor estimado de R\$ 158.880,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), o qual supostamente teria sido direcionado à empresa Caraiba Digital Serviços Administrativos LTDA, para prestação de serviços de digitalização de documentos e gerenciamento de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se resposta a ser enviada pelo Prefeito de Colinas do Tocantins a fim de que preste informações relacionadas à referida representação;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0005582, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposto direcionamento de licitação envolvendo a Prefeitura de Colinas do Tocantins e a empresa Caraiba Digital Serviços Administrativos LTDA, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0005580, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Aguarde-se o prazo para resposta à última diligência efetivada ao Prefeito de Colinas do Tocantins/TO, Sr. Adriano Rabelo;

5. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Porderradeiro, ematenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0077/2020

Processo: 2019.0005580

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0005580, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada por Leandro Coutinho Noletto, vereador da cidade de Colinas do Tocantins,

em face do Prefeito Sr. Adriano Rabelo, tendo por objeto suposta irregularidade no processo licitatório nº 2019002782, o qual supostamente teria sido direcionado à empresa PK Materiais para Construção – A. Caetano Filho EIRELI ME, pessoa jurídica sediada no município de Presidente Kennedy/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se resposta a ser enviada pelo Prefeito de Colinas do Tocantins a fim de que preste informações relacionadas à referida representação;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0005580, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposto direcionamento de licitação envolvendo a Prefeitura de Colinas do Tocantins e a empresa de materiais de construção PK Materiais para Construção, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2019.0005580, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Aguarde-se o prazo para resposta à última diligência efetivada ao Prefeito de Colinas do Tocantins/TO, Sr. Adriano Rabelo;

5. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0074/2020

Processo: 2017.0001933

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017.0001933 a qual possui como parte interessada a pessoa de Maria Helena Lima de Carvalho, representante legal dos impúberes L.L.D.O e E.D.L, trazendo como demanda o transporte escolar da zona rural de Palmeirante/TO para Colinas do Tocantins/TO, relatando que o transporte passa na Fazenda Bruscelose e vai até o balneário Pombas e não passa na fazenda onde residem, que fica próxima os dois pontos;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2017.0001933 devendo neste caso

ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Cumpra-se a última diligência

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**920068 - RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2019.0001775

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Nacional, no exercício de suas atribuições, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes” podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, conforme art. 201, § 5º, alínea “c”, da mesma lei, e:

1 - CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e gerido pelo Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, é fundo especial, previstos nos arts. 71 e seguintes da Lei Federal 4.320/64 e no ECA nos artigos 4º, alínea 'd', 214, 260;

2 - CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/64 – orçamento, nº 8.429/92 – improbidade administrativa, nº 8.666/93 – licitações e contratos e Lei Complementar nº 101/00 – responsabilidade fiscal;

3 – CONSIDERANDO que, de forma simples e objetiva, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são os gestores dos fundos. Tratando-se de obrigação de cunho essencialmente financeiro, a ser desempenhada por órgão de composição colegiada, afigura-se evidente a impossibilidade de delegação. Aos Conselhos, e só a eles, compete definir os critérios de utilização dos recursos públicos contidos nos fundos, com realização da despesa pública em observância ao princípio da legalidade.

4 – CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhes pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

5- CONSIDERANDO que a Lei Municipal 371/17, criou o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, rezando em seu art. 1º, que a deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao CMDCA;

6- CONSIDERANDO que é imperiosa a absoluta transparência de todo o percurso das verbas do Fundo, desde o depósito na conta corrente específica até a efetiva utilização em programas de atenção à criança e ao adolescente, não só para efeito de fiscalização, mas, principalmente, para efeito de incentivo aos depósitos de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na dedução do imposto sobre a renda previsto no art. 260 da Lei nº 8.069/90.

7 - CONSIDERANDO que com recursos direcionados por qualquer cidadão a este Fundo, após diagnóstico da realidade infantojuvenil do Município, deverá ser elaborado um PLANO DE AÇÃO DE APLICAÇÃO DESSES RECURSOS DO FMDCA para integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8 - CONSIDERANDO a que é obrigatória a regularização do FMDCA e premente necessidade de fomento dele, assim como urgente aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas do município relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

9 – CONSIDERANDO que a atual situação vivenciada pelo CMDCA do Município, notadamente o seu dirigismo para a inércia e descumprimento de sua missão legal e constitucional enquadra-se, em tese, em ato de improbidade na medida em que os conselheiros efetivamente exercem função pública (art. 2º da Lei nº 8.429/1992) à margem da lei;

10- CONSIDERANDO que na Lei Municipal 123/05, reza em seu art. 12, I que o Município deve consignar da dotação orçamentária anual ao FMDCA;

11- CONSIDERANDO que Silvanópolis, além da Lei Municipal 123/05 que trata sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, possui ainda outras DUAS LEIS CRIANDO E TRATANDO DO MESMO FUNDO, a Lei 318/15 e a Lei 371/17, em verdadeiro caos legislativo;

12- CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CONANDA N.º 137 prevê que o Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como apoiadores técnicos na gestão do FMDCA pelo Conselho;

RECOMENDA ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Silvanópolis:

1. Que em conjunto com a gestão municipal, tome todas as providências sobre a regularização do FMDCA, apresentando em 15 (quinze) dias o CNPJ, a conta bancária do FMDCA, o nome do contador responsável por acompanhar as questões técnicas do FMDCA, certidão de regularidade do FMDCA junto ao MDS;
2. Que apresente em 30 (trinta) dias, diagnóstico das condições da população infantojuvenil do Município, sendo este o arcabouço para estruturação do Plano de Ação de Aplicação de Recursos do FMDCA;
3. Que apresente em 45 (quarenta e cinco) dias, PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA, definindo qual os projetos e programas de interesse infantojuvenil deverão ser aplicados (o plano de ação consiste em uma deliberação de ordem política, por intermédio da qual o Conselho de Direitos elege os objetivos, metas e diretrizes voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, principalmente em situação de risco, para tanto, deve ser feito um diagnóstico da população infantojuvenil do município);
4. Que em 30 (trinta) dias proponha formalmente ao Prefeito, a adequação da legislação municipal para toda a política de atendimento a criança e adolescente.

RECOMENDA ao Prefeito de Silvanópolis:

1. Que, em 10 (dez) dias, por decreto, indique ao menos um servidor para secretariar e um contador como responsável técnico contábil do FMDCA, em apoio ao CMDCA;
2. Que em 10 (dez) dias, indique local adequado para que o CMDCA desenvolva suas atividades, equipando-o de todo o necessário, material, humano e tecnológico.
3. Que em 10 dias faça prova de dotação orçamentária para o FMDCA em 2017, 2018, 2019 e 2020, com comprovante dos depósitos.
4. Em 50 dias apresente projeto de lei adequando TODA a legislação política de atendimento a criança e adolescente no Município.

Ficam os Recomendados cientes de que se não forem tomadas as providências ora recomendadas, o Ministério Público do Estado do Tocantins adotará, doravante, as medidas judiciais cabíveis para assegurar a regularidade do processo de fomento e utilização das verbas do Fundo – FMDCA, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos gestores, ex vi do disposto no art. 208, caput e parágrafo único, arts. 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e demais disposições da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Requisita-se que, em 05 (cinco) dias do recebimento desta Recomendação, os Recomendados oficiem ao Ministério Público indicando seu acatamento. O silêncio será entendido como não acatamento, o que condicionará as medidas cabíveis.

Determina-se ao Oficial de Diligência a cientificação pessoal dos Recomendados. Serve a este como mandado.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0058/2020

Processo: 2020.0000096

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a

genitora Marcia Aparecida Barbosa de Oliveira deseja averiguar a paternidade das filhas Mônica Barbosa e Emanuele Barbosa, nascidas, respectivamente, aos 17-05-2014 e 01-04-2016.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filhas filhas e, sendo do interesse daquela o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone dos supostos pais;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJP para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0059/2020

Processo: 2020.0000097

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora Maria Gabriely Arruda Santos deseja averiguar a paternidade da filha Emanuely Arruda Santos, nascida aos 25/11/2018.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha e sendo do interesse daquela o reconhecimento, notifiçá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0060/2020

Processo: 2020.0000098

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora Leandra Dias da Conceição deseja averiguar a paternidade da filha Valentina Dias da Conceição, nascida aos 04/08/2018.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora, verificando se esta deseja averiguar a paternidade da filha e sendo do interesse daquela o reconhecimento, notifiçá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar

o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0061/20200

Processo: 2020.0000099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora Carla Taís Marciano deseja averiguar a paternidade da filha Ana Lucia Marciano, nascida aos 30/06/2019.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora, verificando se esta deseja averiguar a paternidade da filha e sendo do interesse daquela o reconhecimento, notifiçá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0062/2020

Processo: 2020.0000100

Proc: 0018016-82.2018.827.2737

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Verificar se a genitora Lourame Barbosa Soares deseja propor Ação de Investigação de Paternidade em face de João Batista Rodrigues França, o qual indicou como pai de seu filho Talisson Barbosa Soares.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora, verificando se esta deseja propor Ação de Investigação de Paternidade em face de João Batista Rodrigues França, o qual indicou como pai de seu filho Talisson Barbosa Soares.

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0084/2020

Processo: 2020.0000137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora Maria José Gomes dos Santos deseja averiguar a paternidade da filha Ayla Vitória Gomes dos Santos, nascida aos 20/11/2017.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora, verificando se esta deseja averiguar a paternidade da filha e sendo do interesse daquela o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0085/2020

Processo: 2020.0000138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora Eduarda Nogueira da Silva deseja averiguar a paternidade do filho Miguel Nogueira da Silva, nascido aos 09/12/2017.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora, verificando se esta deseja averiguar a paternidade da filha e sendo do interesse daquela o reconhecimento, notifiçá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0086/2020

Processo: 2020.0000139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora Glaucia Alves dos Santos deseja averiguar a paternidade da filha Anna Clara Alves dos Santos, nascida aos 04/01/2018.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora, verificando se esta deseja averiguar a paternidade da filha e sendo do interesse daquela o reconhecimento, notifiçá-la para comparecer na 6ª

Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0087/2020

Processo: 2020.0000140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil, a fim de verificar se a genitora Patricia Lourrane Custodio Pereira deseja averiguar a paternidade do filho Henzo Gabriel Custodio Pereira, nascido aos 16/01/2019.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora, verificando se esta deseja averiguar a paternidade da filha e sendo do interesse daquela o reconhecimento, notifiçá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0088/2020

Processo: 2020.0000141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora Leiliane Dias de Almeida deseja averiguar a paternidade da filha Leiliane Dias de Almeida, nascida aos 04/02/2019.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora, verificando se esta deseja averiguar a paternidade da filha e sendo do interesse daquela o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0063/2020

Processo: 2020.0000106

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de ELIZABETE ARRUDA SANTOS que necessita realizar procedimento cirúrgico oftalmológico para tratamento da sua doença e que deu entrada na documentação na Secretaria da Saúde de Porto Nacional-TO no mês de fevereiro de 2019, no entanto, até o momento não obteve resposta sobre a posição na fila que está inserida.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se: à Secretaria de Saúde Município de Porto Nacional, solicitando informações, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da classificação do pedido de cirurgia (urgente ou eletiva), e posição da fila em que se encontra a senhora Elizabeth Arruda Santos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0068/2020

Processo: 2019.0005613

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0005613, advinda do Conselho Tutelar de Wanderlândia/TO, informando, em síntese, que as crianças e a adolescente já qualificadas nos autos, foram supostamente abusadas sexualmente pelo tio;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para que seja instaurado inquérito policial, a qual já apresentou resposta;

CONSIDERANDO que oficiou-se o Conselho Tutelar de Wanderlândia/TO e a Secretária de Assistência Social de Wanderlândia/TO para realizar acompanhamento psicológico, a qual já apresentaram resposta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que

compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para acompanhar a suposta situação de risco das crianças e da adolescente qualificadas nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social para encaminhar relatório informando se as crianças e a adolescente estão em situação de risco e se ainda possuem contato com o suposto agressor, em 10 dias;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLÂNDIA, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0082/2020

Processo: 2019.0005514

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2019.0005514, instaurada a partir de representação anônima no Departamento Nacional de Direitos Humanos, noticiando possível situação de abandono das crianças qualificadas no bojo do procedimento, por parte de seus responsáveis.

CONSIDERANDO que se determinou, como diligência inicial, que se oficiasse à Delegacia de Polícia de Wanderlândia, a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que, no evento 10, o CRAS apresentou Relatório Psicossocial de Atendimento.

CONSIDERANDO que a autoridade policial instaurou Inquérito Policial registrado sob o nº 0002304-06.2019.827.2741.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve resposta do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar suposta situação de risco das crianças qualificadas no procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) **oficie-se** o Conselho Tutelar de Lagoa de Wanderlândia-TO, encaminhando cópia da presente portaria e da representação do evento 01, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas às crianças (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) e ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que "foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/ou art. 129, I a VII". Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário.

b) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

WANDERLANDIA, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0083/2020

Processo: 2019.0005627

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2019.0005627, instaurada a partir de representação anônima no Departamento Nacional de Direitos Humanos, noticiando possível tentativa de estupro cometido em face da adolescente qualificada no bojo do procedimento, ocorrido na Zona Rural de Wanderlândia.

CONSIDERANDO que se determinou, como diligência inicial, que se

oficiasse à Delegacia de Polícia de Wanderlândia, a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que a autoridade policial instaurou Inquérito Policial registrado sob o nº 0002419-27.2019.827.2741.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve resposta dos demais órgãos oficiados.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 131 do ECA “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico, em tema de proteção à crianças e adolescentes, busca desburocratizar e desjudicializar o atendimento a eles devido, de forma resolutiva e, na medida do possível, ágil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os direitos individuais indisponíveis (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar a suposta situação de risco da adolescente qualificada no procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) **Reitere-se os ofícios 247/2019 e 248/2019**, com a advertência que o não atendimento às requisições do Ministério Público poderá dar ensejo a responsabilização daquele que lhe der causa.

b) por fim, **oficie-se** o Conselho Tutelar de Lagoa de Wanderlândia-TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique e comprove (requerimentos protocolizados junto à Administração Pública) quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas à adolescente, (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) e ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), não valendo, para tanto, a menção genérica de que “foram aplicadas as medidas previstas no art. 101, I a VII e/

ou art. 129, I a VII”. Isso porque, sabe-se que é da atribuição do Conselho Tutelar, diante de uma situação de risco de uma criança ou adolescente, procurar exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante a adoção dos encaminhamentos devidos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário.

c) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

WANDERLANDIA, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0079/2020

Processo: 2019.0007850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0007850 instaurada a partir de declarações de Maria Leal Barros, por meio da qual a representante informa que necessita do medicamento o Nootropil 800 mg, 2 caixas.

CONSIDERANDO que no evento 05 consta resposta do NATJUS informando que o medicamento solicitado não é dispensado pelo SUS, todavia, ante a ausência de relatório médico e identificação da CID-10, atestando a indispensabilidade do medicamento e a ausência de outro que cause os mesmos efeitos, não pôde prever a possibilidade de fornecimento do referido medicamento.

CONSIDERANDO que não há, nos autos, prova de que a representante procurou, administrativamente o medicamento pretendido junto à SESAU do Município de Wanderlândia, conforme resposta do NATJUS, evento 05.

CONSIDERANDO que se oficiou a Secretaria de Saúde do Município, todavia, sem sucesso até o presente momento.

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis da idosa Maria Leal Barros.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) notifique-se a representante para que, no prazo de 15 dias, apresente Relatório Médico/Laudo acerca de sua alegada doença, bem como apresente requerimento administrativo e/ou negativa de fornecimento do medicamento pleiteado a esta Promotoria de Justiça.
- c) reitere-se o ofício 335/2019-PJW.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- e) comunique-se o CSMP e área de publicação dos atos oficiais.

WANDERLANDIA, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0096/2020

Processo: 2019.0005559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2019.0005559, advinda do Dique Direitos Humanos, informando, em síntese, que Diana de Souza, portadora de doença mental, é supostamente negligenciada

pela tia e vítima de violência sexual por pessoas de nome não informados;

CONSIDERANDO que, segundo relatado pela Denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, Diana de Souza, deficiente, encontra-se em situação de risco, em razão da negligência realizada pela tia, Maria Zilda, que supostamente não a permitia sair de casa e ainda a deixava em situação de maus-tratos. Bem como, foi relatado que pessoas de nome não informados violentavam sexualmente a vítima;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Secretaria de Assistência Social do Município de Darcinópolis/TO, para realizar relatório psicossocial informando a situação que encontra-se Diana de Souza, pessoa com deficiência mental, a qual já apresentou resposta;

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil de Darcinópolis/TO para que informe o número de distribuição do inquérito policial, a qual já apresentou resposta;

CONSIDERANDO que Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida e que se considera em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas deficientes que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de vulnerabilidade da pessoa Diana de Souza, portadora de deficiência mental.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na **Promotoria de Justiça**, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se a Secretaria de Assistência Social para encaminhar relatório informando se Diana de Souza já retornou do município de Anapú – PA e, caso esteja residindo neste Estado, se ainda encontra-se em situação de vulnerabilidade;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLANDIA, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0049/2020

Processo: 2020.0000091

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração em anexo dando conta que o Sr. ANTONIO SEVERINO LEAL, idoso nascido aos 17/4/1949, foi diagnosticado com glaucoma há mais de 5 (cinco) anos e necessita de medicamentos pra tratamento da enfermidade que não estão sendo fornecidos pelo Município de Xambioá;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis de ANTONIO SEVERINO LEAL .

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações acerca dos medicamentos prescritos ao idoso ANTONIO SEVERINO LEAL;

c) oficie-se o Núcleo de Apoio Técnico requisitando informações sobre o caso;

d) Oficie-se a Secretaria Estadual da Saúde, requisitando informações sobre o caso;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais informando-os a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

XAMBIOÁ, 10 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0050/2020

Processo: 2020.0000092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça desta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta promotoria de justiça, informando que a criança apontada no procedimento, foi diagnosticada com bexiga e intestino neurogênicos na rede SARAH de Brasília (DF), carece de medicamentos para dar continuidade ao tratamento;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis da criança qualificada no bojo do procedimento.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações acerca dos medicamentos prescritos a criança.
- c) oficie-se o Núcleo de Apoio Técnico requisitando informações sobre o caso;
- d) Oficie-se a Secretaria Estadual da Saúde, requisitando informações sobre o caso;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais informando-os da instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
XAMBIOÁ, 10 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0064/2020

Processo: 2019.0005242

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0005242, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, a partir de representação do Vereador Elson "Bujica", informando a prática de nepotismo nos quadros do Município de Xambioá, em desacordo com a Súmula Vinculante nº 13 e com princípios da administração.

CONSIDERANDO que, na referida representação, a autoridade local aponta nominalmente a existência de nepotismo entre os cargos de Wemerson Vieira Teixeira (Diretor da Junta do Serviço Militar) e Emivaldo Teixeira (Vigilante Noturno), respectivamente filho e irmão de Carlos Teixeira, Chefe do serviço de vigilância, cuja verificação deve ser melhor analisada. Bem ainda entre a Diretora da Escola Municipal Dom Cornélio Mariluzia Alves Fernandes que seria irmã da Secretária de Educação Ana Lúcia Fernandes Moura; Nelson Matos Câmara Neto, irmão da Prefeita e Secretário de Administração e Chardison da Silva Aguiar, Secretário de Assistência Social e cunhado do pai da Prefeita.

CONSIDERANDO que, em resposta, o Município apontou que nos autos do NF nº 2018.0004839 houve arquivamento em relação a parte dos nomes investigados. Com efeito, considerou-se, à época, a inexistência, no caso em concreto, de nepotismo envolvendo os agentes políticos: Renato Dias Melo, Ronilson Dias Melo e Marcos Venícios Aguiar de Alencar.

CONSIDERANDO que não houve apuração da situação concreta de Nelson Matos Câmara Neto, irmão da Prefeita e Secretário de Administração e Chardison da Silva Aguiar, Secretário de Assistência Social e cunhado do pai da Prefeita, acerca de suas qualificações técnicas para os cargos que foram nomeados.

CONSIDERANDO que se determinou a notificação do Município para que apresentasse resposta acerca dos casos supra.

CONSIDERANDO que há indícios suficientes de prática de Nepotismo ocorridos na Prefeitura de Xambioá/TO, e que tais fatos devem ser investigados via Inquérito Civil.

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13, que aduz ser ilícita a prática de nepotismo na Administração Pública, violando a Constituição Federal, nos seguintes termos:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. SV. 13 – STF.

CONSIDERANDO que o nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco

CONSIDERANDO que o Nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público.

CONSIDERANDO que prática de nepotismo viola os princípios da administração e que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra legem, sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais munícipes, poupando-lhes de novéis demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei n.º 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – possível prática de nepotismo na Prefeitura de Xambioá/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) cumpra-se o despacho do evento 05.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a

instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO.

XAMBIOA, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0065/2020

Processo: 2019.0005241

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0005241 instaurada a partir do do Ofício/CMX/nº 114/2019, remetido pela Câmara Municipal de Xambioá, que trata de possível superfaturamento em compras e excesso de gastos na Câmara Municipal na competência do exercício de 2018.

CONSIDERANDO que, segundo a narra a representação, despesas com gêneros alimentícios, combustíveis, lubrificantes, produtos de limpeza e higiene e concessões de diárias da Câmara Municipal no exercício de 2018 foram superfaturadas.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, notificado para apresentar elementos de informação, esclareu que não houve o julgamento das contas de gestão da Câmara Municipal referentes ao ano de 2018 e/ou inspeção in locu no referido período.

CONSIDERANDO que se faz necessária a remessa dos Procedimentos licitatórios e dos Contratos relativos à aquisição dos materiais relativos elencados nas Notas Fiscais do Ofício nº 114/2018.

CONSIDERANDO que os atos investigados podem, em tese, configurar ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92) e ofensa aos princípios da Administração Pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92),

CONSIDERANDO que se sabe que a comprovação de despesas através das prestações de contas pelo agente público deve reger-se pela primazia do interesse público e dos princípios da legalidade e moralidade, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, atendendo sempre os interesses coletivos.

CONSIDERANDO que, conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, “A supremacia do interesse público é a superioridade do interesse público perante os demais interesses existentes na sociedade, enquanto a indisponibilidade do interesse público significa que o interesse público não pode ser sacrificado ou transigido (...). O interesse público não se enleia com o interesse do agente público, tendo em vista que o interesse privado e particular do agente público não é interesse público.¹

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – apurar possível superfaturamento em compras e excesso de gastos na Câmara Municipal na competência do exercício de 2018.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Câmara Municipal para que, no prazo de 30 dias, encaminhe cópias dos Procedimentos licitatórios e dos Contratos relativos à aquisição dos materiais relativos elencados nas Notas Fiscais do Ofício nº 114/2018 (remeter cópias do Ofício nº 114 – evento 01).
- c) remetam-se cópias deste procedimento à Delegacia de Polícia Civil presente na cidade de Xambioá/TO, para fins de apuração de possível crime contra a administração pública.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo – 7. Ed. Rev. e Atual. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 38 e p. 39.

XAMBIOA, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0067/2020

Processo: 2019.0005416

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0005416 instaurada a partir de representação por meio da qual a senhora Maria Lúcia Rodrigues informa que se filho João Pedro Rodrigues da Cunha é usuário de drogas e está ficando agressivo com membros da família. Aduz que para sustentar seu vício, furta objetos da residência e os vende para comprar drogas. Afirmou que João Pedro não consegue mais trabalhar, pois seu vício não lhe permite. Aduz, por fim, que deseja que seu filho seja internado e que procurou o Centro de Assistência Social, todavia, foi recomendada a vir ao Ministério Público.

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação de atendimento do filho da representante, o Município informou que se faz mister que o paciente, acompanhado de alguém de sua confiança, compareça ao CAPS ad (SEMED-Xambioá) para fins de realização de triagem e agendamento de plano terapêutico.

CONSIDERANDO a representante informou que tomou ciência da necessidade de o paciente comparecer à Secretaria de Saúde, todavia, tentou em outras vezes levá-lo para atendimento, mas que este se recusa sempre a comparecer, requerendo, pois, sua internação compulsória.

CONSIDERANDO que se determinou que se oficiasse a SEMED de Xambioá-TO, mas que, até o presente momento, não se cumpriu a referida determinação.

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação desta Notícia de Fato.

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis do dependente químico João Pedro Rodrigues da Cunha.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Município de Xambioá-TO, solicitando os bons préstimos de enviar equipe da Secretaria de Assistência Social e/ou Secretaria de Saúde à residência de seu filho, o qual reside na casa da irmã da declarante - Liduina Enfermeira, no setor Sertãozinho, perto da Oficina do Fabão, com o escopo de confeccionar Laudo por Médico Psiquiatra, denotativo que o paciente deva ser submetido a internação compulsória, a fim de tratamento de seu vício, nos termos da Lei 13.840 de 2019;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) comunique-se o CSMP e o setor de publicação dos atos oficiais.

XAMBIOA, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0069/2020

Processo: 2019.0005216

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0005216 instaurada a partir de e representação anônima por meio da qual se informa que o Município de Araguañá/TO está realizando transporte urbano de crianças de 2 a 5 anos de idade que estudam na Creche - Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Nazaré Silva Costa, sem a devida segurança, isto é, sem oferecimento de cinto de segurança e cadeirinhas, deixando as crianças vulneráveis.

CONSIDERANDO que, no evento 9, o Conselho Tutelar informou que "As crianças que fazem uso do referido transporte Escolar NÃO se encontra em situação de risco, tendo em vista que durante o percurso estão acompanhadas de monitoras e fazem uso cinto de segurança durante o percurso".

CONSIDERANDO que Não obstante, no mesmo documento admitiu que a frota ainda não está totalmente adaptada à Resolução CONTRAN N.º 277, de 28 de maio de 2008, Alterada pela Resolução 533/2015.

CONSIDERANDO que se determinou, no despacho do evento 10, que se diligenciasse junto ao CAOPIJ requerendo cópias da última inspeção feita pelo DETRAN e, com a chegada, que se oficiasse a SEMED de Araguañá.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a ausência de cumprimento do despacho do evento 10.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 8º da Lei 13.146/15, que dispõe: "É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem (artigo 28, I e II, da Lei 13.146/15);

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino, visto que a falta de transporte escolar acessível impede, muitas das vezes, a frequência de estudantes com deficiência à escola;

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir

o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Xambioá-TO é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente e ou através da terceirização do serviço, havendo notícias de disponibilização de transporte escolar intramunicipal para terceiras pessoas;

CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para apuração dos seguintes fatos – irregularidades no transporte urbano escolar de crianças de 2 a 5 anos na cidade de Araguaçuã.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao CAOPIJ requerendo cópia da última inspeção feita pelo DETRAN na frota escolar dos veiculos escolares do município de Araguaçuã;
- c) Com a chegada da última inspeção semestral, oficie-se a Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Prefeito, requisitando informações de quais providências serão/estão sendo adotadas para sanar os problemas encontrados, bem como o prazo necessário para a resolutividade das pendências, recomendando máxima urgência na tomada das providências, em atenção ao primado da prioridade absoluta que rege os direitos da criança e adolescente.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO. Comunique-se o Conselho Superior e o setor de Publicação deste Ministério Público.

XAMBIOA, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0071/2020

Processo: 2019.0005240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2019.0005240 que visa a apurar possível situação de vulnerabilidade social da senhora Maria do Socorro, a qual alega que foi despejada do imóvel que mantinha e não possui condições de alugar outro imóvel;

CONSIDERANDO a resposta do Município de Xambioá-TO esposada no evento 02 informando que providenciou locação provisória para a representante e sua família e que realizaria estudo social do caso;

Considerando que até o presente momento o Município não apresentou o laudo informado, acerca da atual situação da representante;

Considerando os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

Instaurar Procedimento Administrativo cujo objeto é “apurar, preliminarmente, possível situação de vulnerabilidade social da senhora Maria do Socorro, consistente em ausência de moradia na cidade de Xambioá/TO.

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o Ofício n.º 121/2019/PJX (evento 06), remetendo-se cópia dos documentos do evento 02 (resposta do Município)
- c) Aguarde-se o término do prazo para encaminhamento da resposta; em caso de inércia, oficie-se novamente os órgãos; do contrário, façam-se conclusos.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

XAMBIOA, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

Nº 914



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>